



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020**  
**PROC. ADMINIST. Nº 001.0000124/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU/PI, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio /Comissão Permanente de Licitação designada por Portaria, com fundamento na Lei Federal Nº 10.520./2002 Decreto Federal nº 3.555/00 e subsidiariamente pela 8.666/93 e demais normas pertinentes ao objeto, torna público que fará realizar na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do “tipo Menor Preço Global POR ITEM, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Lino Ribeiro Soares, 75, centro em Anísio de Abreu - Estado do Piauí, ocasião em que serão feito os credenciamentos, e recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação e, que deverão ser entregues em envelopes separados e lacrados, pelas disposições expressas neste Edital, visando a Contratação de empresa e/ou Microempreendedor Individual para Prestação de Serviços no Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Anísio de Abreu – PI, conforme Termo de Referência Anexo. Informações através do E-mail: [anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com) ou Tel: (89) 3588-1106, disponível no site do TCE/PI [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br) link Licitações WEB.

**I. OBJETO:**

Contratação de empresa e/ou Microempreendedor Individual para Prestação de Serviços no Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Anísio de Abreu – PI, conforme Anexo I deste Edital.

**II – DETALHAMENTO RESUMIDO DO PREGÃO:**

**DATA DA SESSÃO:** 19 de Fevereiro de 2020.

**HORÁRIO:** 09:00hs (Nove horas).

**LOCAL:** Sede da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, na Rua Lino Ribeiro Soares, nº 75, centro, Anísio de Abreu - Estado do Piauí

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orçamento Geral 2020, conforme abaixo:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>FONTE RECURSO:</b> 123	<b>FICHA:</b> 278
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> 12.361.0006.2043 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 3.3.90.39 – Outros serviço de terceiros – Pessoa Jurídica	

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço. Regime de Execução/Adjudicação: Menor preço por Item.

**III - DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. O representante da empresa interessada deverá se apresentar para o credenciamento na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão pública.

3.1.1. Tratando-se de REPRESENTANTE LEGAL (sócio, proprietário, dirigente ou



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

assemelhado), o credenciamento será feito por meio da apresentação do **Instrumento Constitutivo da Empresa registrado na Junta Comercial, ou outro órgão competente**, no qual estejam expressos os poderes em decorrência de tal investidura; documento de identidade com foto.

3.1.2. Tratando-se de **PROCURADOR**, o credenciamento far-se-á por meio de apresentação de instrumento público de procuração **OU** de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular lances e ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os atos pertinentes do certame, **Instrumento Constitutivo da Empresa registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, RG do (s) Sócio (s), Cópia do CNPJ da empresa e documento de identidade com foto do procurador para apresentação no ato**. Trazer os documentos autenticados em cartório, ou trazer originais para a CPL fazer a conferência.

3.2. Encerrado o prazo estipulado pelo Pregoeiro não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

3.3. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

3.4. Na sessão de processamento do pregão somente será admitido um representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

#### **IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação,

4.2. Não poderão participar desta licitação:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal; ou punidas com suspensão temporária para licitação contratar, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;

c) Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto a quaisquer órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal.

d) Empresas das quais participem servidores públicos da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu.

4.3. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) Estar em nome da empresa licitante;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

c) Ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório ou, ainda, por membro da CPL;

4.4. Recomenda-se não apresentar documento em papel térmico (de fax);

4.5. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome ou logomarca da licitante;

4.6. No ato da entrega dos envelopes acima referidos, o licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, fora dos envelopes 01 e 02, a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** conforme modelo constante do Anexo III;

4.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues na data, horário e local já citados, em envelopes individuais,



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

contendo os seguintes dizeres:

<b><u>Envelope 1 - Proposta de Preços</u></b> À Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu Razão Social da Empresa PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 Abertura dia ---/---/2020, às ---:--- horas.	<b><u>Envelope 2 – Documentos de Habilitação</u></b> À Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu Razão Social da Empresa PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 Abertura dia ---/---/2020, às ---:--- horas.
--	---

#### **V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS:**

5.1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro no momento da sessão, com registro da ocorrência em ata.

5.1.1 – A declaração acima referida deverá ser subscrita pelo representante legal ou pelo procurador caso este tenha outorga para tal.

5.1.2 – Caso o licitante credenciado não apresente a declaração acima referida, poderá fazê-la na própria sessão.

#### **VI. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.1. Para habilitação os documentos que deverão constar do envelope - 2- "DOCUMENTAÇÃO", serão os seguintes:

##### **6.1.1 - PESSOAS JURÍDICAS, INCLUSIVE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):**

###### **6.1.1.1 - Documentos de Regularidade Jurídica:**

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedade comercial;

###### **6.1.1.2 – Documentos de Regularidade Fiscal:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** (certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
- Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** (Certidão de Dívida Ativa do Estado e Certidão de Quitação de Tributos Estaduais);
- Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** (Certidão Quanto a Dívida Ativa Municipal, Certidão de Tributos Municipais);
- Certidão do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

###### **6.1.1.3 - Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:**

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Ações e Execuções Cíveis e Criminais expedida pelo órgão competente.

###### **6.1.1.4 – Demais Comprovações Obrigatórias:**

- Declaração de fato superveniente da habilitação (anexo II).



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

b) Declaração da licitante, que cumpre ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz. (Anexo IV).

c) Cópia do documento do veículo, sendo que o mesmo deve estar em nome da licitante concorrente, do seu proprietário ou sócio, ou ainda com procuração devidamente reconhecida ou em processo de transferência;

d) A pessoa jurídica licitante, exceto as qualificadas como Micro Empreendedor Individual que participaram apenas para um item específico, deverá apresentar comprovação de que no mínimo 50,0% (cinquenta por cento) dos veículos para o total de rotas que esta esteja concorrendo sejam de propriedade da empresa licitante, conforme orientação da CGU.

6.2.Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente apenas à matriz.

6.3.Não se admitirá posterior complementação da documentação.

6.4.Constituem motivos para inabilitação do licitante:

a) a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

b) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

c) a apresentação de documentos comprobatórios de regularidade referente à filial ou filiais;

d) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

e) o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

6-2-1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às MICROEMPRESAS, MEI OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, conforme a lei, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, para a regularização da documentação.

6-2-2- A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **VII. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

7.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e conter:

7.1.1. A razão social, endereço e CNPJ da licitante, Inscrição Estadual ou Municipal, indicando expressamente os valores propostos.

7.1.2. Número do PREGÃO PRESENCIAL.

7.1.3. A **proposta deverá conter** a Descrição completa do item para o qual a licitante irá participar, e o valor individual e total, constando à especificação de maneira clara a



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

demonstrar que o objeto cotado atende às especificações constantes do Anexo I, deste edital.

**7.1.4.** Propostas de Preços da Licitante deve estar em conformidade com o Anexo I do presente Edital.

**7.2.** O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias Contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 10.520/02.

**7.3.** Os preços propostos constante na proposta, deverão incluir os custos diretos e indiretos, tais como: encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, seguros, lucro, etc.

**7.4.** É vedada qualquer indexação de preços por quaisquer índices, os mesmos permanecerão fixos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior à proposta, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

**7.5.** Havendo divergência entre o preço em algarismo e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

**7.6.** Caso a proposta esteja com especificação incompleta, será considerada, igual à exigida no edital, obrigando assim, o proponente, a realizar os serviços conforme especificações e exigências contidas no edital.

#### **VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente **PREGÃO PRESENCIAL**, correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral 2020, conforme abaixo:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>FONTE RECURSO:</b> 123	<b>FICHA:</b> 278
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> 12.361.0006.2043 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 3.3.90.39 – Outros serviço de terceiros – Pessoa Jurídica	

#### **IX. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO, E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.**

**9.1.** - No dia, hora e local especificados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das empresas interessadas em participar do mesmo.

**9.2.** Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão o Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a **PROPOSTA DE PREÇO – “1”** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO “2”**

**9.3.** Abertos os envelopes de proposta de preços, os mesmos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**9.4.** Para Julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**9.5.** As propostas serão selecionadas para a etapa de lances na forma que segue:

**9.5.1.** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10%(dez por cento) superiores àquela;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

**9.5.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as licitantes autoras das melhores propostas até o máximo de 3 (três) para oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**9.5.3.** Não havendo 3 (três) propostas válidas será dada sequência ao procedimento com qualquer número de licitante presentes.

**9.5.4.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de valor inferior e os demais em ordem decrescente.

**9.5.5.** A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante daquela rodada de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**9.6.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, sempre inferiores à proposta de menor preço presumido.

**9.7.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da sessão.

**9.7.1.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**9.8.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas a reduzir ainda mais o preço.

**9.9.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

## **X. DA IMPUGNAÇÃO**

**10.1. Até 05 (cinco) dias úteis** anteriores a data fixada para recebimento das propostas, **qualquer cidadão** poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei 8.666/93. **O licitante terá a mesma prerrogativa até o 2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial.

**10.1.1.** A petição será dirigida ao Pregoeiro que decidirá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme prevê a legislação.

## **XI. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1 –** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2 –** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**11.3 –** Interposto o recurso, O Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

11.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e encaminhará o processo para posterior homologação.

## **XII – DA ADJUDICAÇÃO**

12.1. Após o resultado classificatório e não sendo interposto recurso no prazo legal, ou havendo desistência do(s) licitantes entrar com recurso, o processo licitatório será adjudicado, e encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para posterior homologação do processo licitatório.

## **XIII – DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório percorrerá o trâmite normal.

13.2. Após a adjudicação, o processo será encaminhado para ser Homologado o resultado, o proponente vencedor será convocado posteriormente para assinatura do instrumento contratual.

## **XIV - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

14.1. Reserva-se à Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, a faculdade de revogar ou anular a presente licitação, o seu exclusivo critério, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização aos licitantes.

## **XV. DO CONTRATO**

**15.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

**15.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**15.4.** Havendo interesse público, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

**15.5.** O Contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8666/93.

**15.6.** A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar em sua totalidade ou em parte o objeto desta licitação, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

## **XVI - DAS PENALIDADES:**

16.1 O contratado inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeito às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **XVII. DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

17.1. O licitante adjudicatário deverá prestar os serviços no Município de Anísio de Abreu/ PI, conforme os itens previsto no anexo I, e observando as necessidades da administração municipal, mediante requisição das respectiva Secretaria, assinadas pelo responsável pela respectiva pasta.

17.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal à Secretaria correspondente e devidamente protocolada na Prefeitura Municipal, fazendo constar as certidões exigidas por lei.

## **XVIII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

18.1 – O equilíbrio econômico financeiro vigorará com a manutenção do percentual entre o preço dos serviços apresentado pelo prestador, em planilha de custo especificada, e o ofertado para a Prefeitura na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral;

18.2 – O Equilíbrio Econômico Financeiro será auferido pelo Setor Financeiro desta Prefeitura, quando da realização dos serviços, caso seja requerido pela empresa;

18.3 – A empresa quando da entrega da fatura deverá apresentar uma planilha de custos especificada, com os documentos que comprovem tais custos, para que seja verificado se o valor cobrado à Prefeitura está de acordo com o percentual da proposta apresentada.

18.4 – Se quando da entrega da fatura não for requerido pela empresa o equilíbrio dos preços, este só poderá ser pedido com relação à fatura seguinte.

18.5 – No caso de descontos promocionais praticados pela empresa, estes deverão ser repassados integralmente à Prefeitura.

## **XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1 – A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços estritamente em conformidade com as especificações do anexo I.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

das obrigações decorrentes da presente licitação.

b) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto desta licitação.

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com aos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado neste edital.

## **XXI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, baseada nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 c/ suas alterações posteriores e normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito.

21.2. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu -PI.

21.3. Quaisquer informações adicionais sobre esta licitação ou esclarecimento de dúvidas dos licitantes, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário das 07:30 às 13:30 h. de Segunda à Sexta-feira, ou pelo telefone: (089) 3588-1106 ou ainda pelo e-mail constante no preâmbulo deste edital.

### **• ANEXOS QUE COMPÕE ESTE EDITAL**

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II –Modelo da declaração de fato superveniente da habilitação
- Anexo III - Modelo da declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo IV –. Modelo da declaração do Menor;
- Anexo V - Minuta do Contrato

ANÍSIO DE ABREU, PI, 24 de Janeiro de 2020.

**LEANDRO FARIAS BRITO**  
Pregoeiro/PMAA

### **EQUIPE DE APOIO:**

**1 – CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA:** \_\_\_\_\_

**2 – CRISLANE DE BARROS SANTOS:** \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - PMAA  
PROC. ADMINIST. Nº 001.0000124/2020**

**1 – JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA:**

Como rege a Lei nº 8.666/93, contratos referente a locação de veículos para o transporte escolar no Município de ANÍSIO DE ABREU, é de natureza continuada no desempenho de suas atribuições, que é transportar os alunos até a respectivas escolas, que se interrompidos podem comprometer o aprendizado dos mesmos, e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, sempre através de termo aditivo, estando esta permissiva constante no art. 57, caput e inciso II, da Lei 8.666/1993. Deve-se ressaltar que os serviços em epigrafe são imprescindíveis para o transporte dos alunos, uma vez que o município de ANÍSIO DE ABREU possui localidade distantes da sede do município e as dificuldades são muitas, sendo indispensável o apoio que a municipalidade tem de dar aos alunos da rede municipal de ensino visando esta a dar cumprimento as atividades-fim, neste caso o transporte de forma adequada dos alunos até as escolas onde estudam.

**2 – DA VIGÊNCIA E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:**

A futura contratação de acordo com o previsto em lei poderá ser considerada de natureza continuada. A vigência contratual será até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por termo aditivo na forma do previsto no Art. 57, II e § 1º, da lei 8.666/93.

**3 – OBJETO E QUANTIDADE:**

2.1 - Constituem objeto do presente certame a seleção e Contratação de empresa e/ou Microempendedor Individual para Prestação de Serviços no Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Anísio de Abreu – PI, conforme especificações anexo:

**4. DO VALOR ESTIMADO:**

O valor Global estimado para a locação dos veículos, constante deste Termo de Referência, conforme Pesquisa de Preço para obtenção de preço por km para veículos tipo VANS e/ou veículos ADAPTADOS, fornecido por empresas, no mínimo 03 (três), que após cálculo para obtenção do preço mediano, totalizou o valor global de **R\$ 467.200,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos reais).**

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A existência de crédito orçamentário, para fazer em face de futuro contrato objeto deste processo licitatório será na (s) Dotação (es) Orçamentárias: Orçamento Geral 2020:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>FONTE RECURSO:</b> 123	<b>FICHA:</b> 278
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> 12.361.0006.2043 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros serviço de terceiros – Pessoa Jurídica

## **6 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

6.1 – Os serviços serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) durante sua execução.

6.2 - Os usuários poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços.

6.3 – O Veículo ora contratado, destina-se exclusivamente ao transporte de alunos e seus pertences escolares, não podendo transportar: pessoas, objetos e/ou cargas de qualquer natureza.

ANÍSIO DE ABREU, PI, 24 de Janeiro de 2020.

**LEANDRO FARIAS BRITO**  
**Pregoeiro/PMAA**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

## Anexo II

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020 - PMAA**  
**PROC. ADMINIST. N° 001.0000124/2020 – PMAA**

### DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Declaro (mos), sob as penas da Lei, a inexistência do Fato Impeditivo da Empresa \_\_\_\_\_, para participar DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2020, a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu - PI, na forma do § 2º Art. 32 da Lei N°. 8.666/93.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

---

Empresa



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

### ANEXO III

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020 - PMAA**  
**PROC. ADMINIST. N° 001.0000124/2020 – PMAA**

#### **Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO N° 002/2020, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supra citado.

Local, xx de xxxxx de 2020.

---

assinatura do credenciado (ou representante legal)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

#### ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - PMAA  
PROC. ADMINIST. Nº 001.0000124/2020 – PMAA

#### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPRESA MENOR

A Empresa \_\_\_\_\_ com CNPJ: \_\_\_\_\_, vem através do seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade Nº. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, DECLARAR, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor de dezesseis anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Fulano de Tal  
Gerente



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

## ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRAT N° \_\_\_\_\_/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020 - PMAA  
PROC. ADMINIST. N° 001.0000124/2020 - PMAA

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua. xxxxxxxxxxxx - CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu – PI, através da Secretaria Municipal de Educação, representado neste ato pelo Secretário de Educação, senhor RAMON RUBEN DE MACEDO, portador do CPF N° xxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu– PI, doravante denominado CONTRATANTE e a (nome da empresa contratada) com sede (endereço completo), CNPJ: n°\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal n° 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Secretarias Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxx mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa e/ou Microempreendedor Individual para Prestação de Serviços no Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Anísio de Abreu – PI, de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020, de acordo com a proposta apresentada pela empresa detentora do Registro de Preços, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020, conforme Proposta de Preço apresentada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n° 002/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório REGÃO PRESENCIAL n° 002/2020 e ata de



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

registro de preços oriunda do referido pregão presencial, que são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – fornecer o veículo de acordo com o solicitado no Termo de Referência e apresentado na proposta da empresa ora contratada e constante da Ata de registro de preço nº \_\_\_\_/2020, a partir da ordem de fornecimento, no local indicado pela contratante.
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo caso seja necessário;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato veículo que atenda a todas as exigências do CONTRAN E DENATRAN;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- X - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar em sua totalidade ou em parte do objeto desta aquisição, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir de se sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020,





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos:** Orçamento Geral 2020, conforme abaixo:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>FONTE RECURSO:</b> 123	<b>FICHA:</b> 278
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> 12.361.0006.2043 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 3.3.90.39 – Outros serviço de terceiros – Pessoa Jurídica	

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme os preços constantes na proposta aprovada.

### **CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A re \_\_\_\_\_ A composição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional na Conta Corrente: xxx Agência: xx Banco xxxx, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta,



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu (PI), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -

\_\_\_\_\_  
Sec. Mun. De xxx

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

Testemunha \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF

Testemunha \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF